

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 329

1 Aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte quatro (2024),  
2 reuniram-se na sala de reuniões da sede do Instituto de Previdência Social dos  
3 Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), sito a Avenida Seis nº  
4 1211, no centro de Chapadão do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, os membros  
5 do Conselho Curador, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.915, de 01 de março de  
6 2024, publicado no Diário Oficial nº 3.196 de mesma data, para deliberar sobre os  
7 assuntos de interesse do instituto, especialmente quanto ao Projeto de Lei que versa  
8 sobre a “atualização da legislação previdenciária do município de Chapadão do  
9 Sul/MS – IPMS e dá outras providências; e, Emenda à Lei Orgânica, atualizando  
10 artigos necessários e ainda sobre a Lei complementar que “institui, revoga e modifica  
11 regra do regime próprio de previdência social do município de Chapadão do sul/MS  
12 de acordo com a emenda constitucional nº 103, de 2019”. A presente reunião contou  
13 com a presença dos seguintes membros titulares do Conselho Curador: Agnes Marli  
14 Maier Scheer Miler, Cristiana de Fatima Kosloski Helmich, Denir Marcelino de Paula,  
15 Laurentina Lurdes Bacca Agnes, Rodrigo de Moraes Gamba, Sandro Elias de Souza  
16 e Wanderley Vaz da Costa Júnior. A reunião também contou com a presença da  
17 Diretora Presidente do IPMCS, a Sra. Maristela Fraga Domingues e do Sr. Jairo de  
18 Freitas Cardoso. Dando início a reunião a Presidente do Conselho Curador, Sra.  
19 Agnes, agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião com a presença do  
20 Advogado Dr. Ademir, explanando sobre as motivações dos projetos de Leis, e seus  
21 trâmites legais junto ao executivo e casa de Leis. Foram vários questionamentos feitos  
22 pelos membros, e respondidos pelo Jurídico Dr. Ademir, sobre o Projeto de Lei que  
23 “Atualiza a Legislação Previdenciária do Município de Chapadão do Sul/MS, - IPMCS,  
24 e dá outras providências”, dentre os quais destacamos: no § 1º do art. 1º, que versa  
25 sobre a transparência pública aos servidores, indagou-se quem seria o responsável  
26 pela audiência pública, necessária pois os principais interessados deveriam ser  
27 cientificados e esclarecidos sobre o projeto; sendo aclarados que a responsabilidade  
28 seria do executivo ou legislativo, porém, caso não ocorresse, o Conselho poderia  
29 convocar e realizar. O §4º do art. 17, quando indagados sobre o calculo atuarial com  
30 a alíquota suplementar de 3,5% do magistério, Leis complementares 015 e 040; ficou  
31 esclarecido que sim, passaria por atualização. Quanto à exclusão do item X do art.  
32 35, “X - elaborar a resolução e coordenar o processo eleitoral para escolha dos  
33 Diretores do IPMCS”, esclareceu que o mesmo tornou-se sem efeito, uma vez que  
34 não haveria mais o processo eleitoral. O art. 40, o qual trata-se da administração  
35 superior, composta por 03 diretores, foi debatido sobre a possibilidade ou não destes  
36 serem ocupados por servidores inativos, que tenham recebimentos de aposentadoria  
37 da mesma fonte IPMCS, conforme estabelecido no Art. 37 da constituição Federal, §  
38 10, e, pelo Adv. Ademir foi dito que não haveria problema, sendo permitido. O quadro  
39 de pessoal do IPMCS, de que trata o Art. 51, composto por cargos públicos de caráter  
40 efetivo e os de comissão, bem como os cargos constantes do §2 do Art. 52, passariam

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 329

41 a constar em um anexo desta Lei, com descrição detalhada das funções, formas de  
42 acesso, remunerações, fatores de correção anual e demais necessários; quanto às  
43 regras da aposentadoria especial, art. 62 e demais, foi debatido entre os integrantes,  
44 e defendido pelo Sr. Rodrigo um limite de idade inferior a 60 anos, indicando ser 50  
45 uma idade mínima razoável; os demais membros acordaram e este fato seria  
46 repassado ao executivo para ter tratamento especial quanto à esse fator. Na  
47 sequência, o Advogado Dr. Ademir explanou sobre os artigos das Leis que tratam da  
48 emenda à Lei Orgânica, atualizando artigos necessários e ainda sobre a Lei  
49 complementar que “institui, revoga e modifica regra do regime próprio de previdência  
50 social do município de Chapadão do sul/MS de acordo com a emenda constitucional  
51 nº 103, de 2019”, esclarecendo indagações dos membros deste conselho. Por fim,  
52 ficou decidido enviar nestes termos os projetos de Leis ao Executivo para que dê  
53 continuidade nos estudos e posterior envio à Casa de Leis para análise e possível  
54 aprovação; sendo que, havendo alterações, a mesmas deveriam ser de conhecimento  
55 deste Conselho. Nada mais havendo a tratar a presidente encerrou a presente  
56 reunião, convocando os membros para a reunião ordinária de dezoito de setembro e  
57 eu Denir Marcelino de Paula, secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que será  
58 devidamente assinada digitalmente (via 1doc) pelos presentes.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47D9-C217-4001-F9E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIR MARCELINO DE PAULA (CPF 761.XXX.XXX-49) em 17/09/2024 07:13:32 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SANDRO ELIAS DE SOUZA (CPF 939.XXX.XXX-00) em 17/09/2024 08:12:41 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO DE MORAES GAMBA (CPF 216.XXX.XXX-17) em 17/09/2024 10:23:48 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WANDERLEI VAZ DA COSTA JUNIOR (CPF 796.XXX.XXX-68) em 17/09/2024 13:28:22 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LAURENTINA LURDES BACCA AGNES (CPF 502.XXX.XXX-15) em 17/09/2024 14:37:01 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER (CPF 562.XXX.XXX-15) em 17/09/2024 15:05:41 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CRISTIANA DE FATIMA KOSLOSKI HELMICH (CPF 921.XXX.XXX-91) em 18/09/2024 07:46:09 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/47D9-C217-4001-F9E8>